



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 746/2017 DE 27/10/2017

Promovente:

Ver. AURÉLIO NOMURA (PSDB)

Ementa:

INSTITUI A BRIGADA ARBORISTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

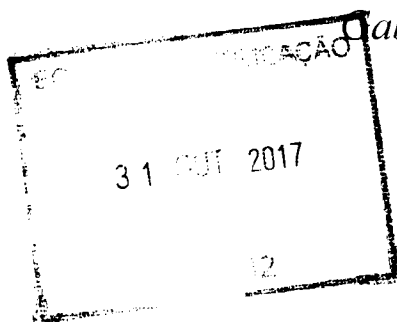
Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Cabinete do Vereador Aurélio Nomura

01-746 2017
L



PROJETO DE LEI Nº

PL
746/2017

"Institui a Brigada Arborista no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Brigada Arborista, a ser constituída por munícipes voluntários da Cidade de São Paulo.

Art. 2º A Brigada Arborista poderá ser organizada de acordo com a necessidade da administração pública e terá função auxiliar e subsidiária às atividades da administração pública, resguardada a competência exclusiva do poder público em relação aos agrupamentos de espécimes arbóreos.

Parágrafo único. São funções da Brigada Arbórea:

- I - realizar podas de manutenção ou emergenciais, desde que esta seja autorizada pela administração pública;
- II - atuar em caráter subsidiário à administração pública na fiscalização de poda de árvores localizadas nos logradouros municipais;
- III - informar a administração pública sempre que for constatado qualquer problema quanto à saúde dos espécimes ou risco de queda;
- IV - atuar em ações específicas, sempre que solicitada pela administração pública.

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02 a 03. 01/11/17
sob nº 04. 01/11/17
Ass: _____

Kardas Litorio de Almeida
Assistente Parlamentar
SCE 03



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

01-746 2017
2

Art. 3º Os interessados em participar da Brigada Arborista deverão receber treinamento apropriado para o manuseio, poda, manejo de espécies vegetais de porte arbóreo, identificação de pragas ou doenças que possam acometer vegetação de porte arbóreo, sem prejuízo de outro previsto em regulamento.

§ 1º O voluntário da Brigada Arborista poderá se cadastrar junto ao órgão competente da Prefeitura, e entrará em atividade após passar pelo treinamento previsto no “caput”.

§ 2º O voluntário será identificado por credencial expedida pela Prefeitura, e poderá conter prazo de validade conforme a necessidade da administração pública e a programação de reciclagem de treinamento.

§ 3º A atividade junto à Brigada Arborista não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a administração pública, ou gera qualquer direito subjetivo a reembolso por despesas ou indenização de qualquer espécie.

Art. 4º A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Aurélio Nomura
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

03
01-746 2017
[Signature]

JUSTIFICATIVA

A cidade de São Paulo possui mais de um milhão de árvores em seus logradouros, e um número absolutamente insuficiente de agentes com competência para a avaliação e fiscalização das condições dos espécimes arbóreos.

É notório o aumento de quedas de árvores em dias de vento mais forte, uma vez que uma boa parte das árvores é velha ou encontra-se acometida por pragas ou doenças que enfraquecem seu tronco e diminuem sua capacidade em resistir a ventos.

A consequência disso é prejuízo em vidas e para a infraestrutura da cidade, causando interrupção do tráfego e de fornecimento de energia elétrica.

O presente projeto visa buscar a cooperação oficial e coordenada de munícipes que já fazem o trabalho previsto neste projeto como competência para a Brigada Arborista.

Com efeito, essas pessoas já atuam junto aos órgãos da Prefeitura informando sobre problemas com as árvores, assim como observando sua integridade e saúde.

O que se pretende agora é que esse trabalho seja coordenado a fim de torna-lo mais produtivo.

Colocada em prática, a Brigada terá condições de fazer mais do que simplesmente comunicar as autoridades sobre eventuais problemas, transformando os munícipes que hoje fiscalizam a administração em parceiros voluntários, através de sua capacitação para agir com maior propriedade.

Pelos motivos acima apresentados e por objetivar o interesse público geral, espero contar com o voto favorável dos nobres Pares à presente propositura.